

CORREICAO ORDINÁRIA 2014.02.01.001313-7

Nº CNJ : 0001313-13.2014.4.02.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR

REQUERENTE : CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (2014.02.01.001313-7)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a correição ordinária eletrônica, junto à 24º Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, entre os dias 22/09/14 a 26/09/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/01/2014, com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 24/09/2014, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 24ª Vara Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.



CORREICAO ORDINÁRIA 2014.02.01.001313-7

Cumpre ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 24ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização 14 servidores e 02 estagiários, tendo como Titular a Exma Juíza Federal Dra. Fabíola Ursiz Haselof, atuando na vara desde 05 de agosto de 2014, com registro de afastamento de 18 a 29/08: convocação do CJF para conduzir trabalho de inspeção no TRF 3ª Região, conforme Portaria nº CJF-POR-2014/00232, de 02/06/2014.

O questionário de autoinspeção (fls. 66, item 4.2) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu como meta a ser alcançadas em 2014 a manutenção do panorama positivo atingido, qual seja, resultados relevantes e número de julgamentos satisfatórios, notadamente com redução do acervo e do tempo de juntada de petições, de conclusão e de tramitação dos processos.

Efetuando-se uma análise nos dados levantados pela equipe de correição de 2012 e nos mapas e dados extraídos na correição em 2014, pode-se observar na presente correição, que ocorreu <u>um aumento no acervo</u> da vara, comparado à correição realizada em 2012.

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL	3.727	3.903
MATÉRIA CÍVEL		
SUSPENSOS	670	713
AG. JULGAMENTO	371	364
RECURSO/AGRAVO		
TRAMITAÇÃO	2.686	2.826
AJUSTADA*		

^{*} Tramitação ajustada: Tram-P/N: Tramitação no Final do Período (TOTAL) - Suspensos



CORREICAO ORDINÁRIA 2014.02.01.001313-7

No questionário de autoinspeção (fls.66, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, de que não há processos com determinações da correição anterior, pendentes de cumprimento ou regularização.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **24ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1. Buscar dar cumprimento à Meta 2/2014, com 98 processos, de modo especial aos processos carentes de movimentação recente;
- 2. Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ: identificar e julgar ações de crimes contra a administração pública e de improbidade administrativa, 100% das distribuídas até 31/12/2011 e 50% das distribuídas em 2012;
- 3. Atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória destacados no relatório de correição;
- 4. Buscar a classificação dos mandados de segurança (02) identificados na Classe 2999;
- 5. Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (1.064), para decisão há mais de 60 dias (12) e para sentença há mais de 180 dias (151);
- 6. Retomar o andamento dos 308 processos parados, sendo 78 há mais de 30 dias e 230 há mais de 60 dias, dando prioridade aos feitos mencionados no relatório parados há mais tempo;
- 7. Buscar, quando couber, nos feitos suspensos, inserir a data final de suspensão no sistema Apolo;
- 8. Regularizar a situação dos processos suspensos sem ordem judicial determinativa da suspensão observados no item "Suspensão";
- 9. Providenciar o lançamento do complemento do tipo de sentença proferida, à vista de constarem 32 sentenças intimadas como "vazias", no sistema Apolo, conforme destacado no presente relatório no item sentenças;
- 10. Regularizar a juntada de petições pendentes;



CORREICAO ORDINÁRIA 2014.02.01.001313-7

11. Regularizar os processos com segredo de justiça quanto à determinação judicial do referido sigilo, conforme destacado neste relatório de correição de 2014;

12. Informar sobre os livros e pastas obrigatórios.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 24ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, oficie-se. Nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ

Corregedora Regional da Justiça Federal da 2º Região